



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**ANEXO XIII – CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.**

**Upanema, 2023**



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>2</b>  |
| <b>2. DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONCESSÃO .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>3. METAS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS.....</b>  | <b>4</b>  |
| 3.1. <b>Metas dos Serviços de Manejo de Resíduos .....</b>  | <b>4</b>  |
| <b>4. DO DIMENSIONAMENTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS.....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO .....</b>   | <b>7</b>  |
| 5.1. <b>A concessão abrangerá a área urbana e as localidades rurais de Upanema, conforme mapas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.....</b> | <b>7</b>  |
| <b>6. DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS PREVISTOS .....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO..</b>  | <b>8</b>  |
| 7.1. <b>Coleta Manual, Transporte e Destinação Final e Resíduos Sólidos Domiciliares .....</b>  | <b>8</b>  |
| 7.2. <b>Coleta e Transporte de Materiais de Coleta Seletiva.....</b>  | <b>16</b> |
| 7.3. <b>Aterro Sanitário .....</b>  | <b>23</b> |
| 7.4. <b>Usina de Triagem e Reciclagem.....</b>  | <b>28</b> |
| 7.5. <b>Administração Local, Atendimento ao Usuário, Ouvidoria e Cobrança da Tarifa .....</b>   | <b>31</b> |
| 7.6. <b>Educação Ambiental.....</b>   | <b>37</b> |
| <b>8. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA .....</b>   | <b>38</b> |
| <b>9. DA MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA.....</b>  | <b>38</b> |
| <b>10. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) .....</b>   | <b>39</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este ANEXO consiste no CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO.
- 1.2. São encargos da CONCESSIONÁRIA o conjunto de obrigações e atividades que, divididas por temas, perfazem as obrigações mínimas para investimentos, operação e manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e administração local na ÁREA DA CONCESSÃO, visando ao cumprimento do objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. Este ANEXO definirá e descreverá os serviços que serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com vistas a atender aos requisitos e parâmetros mínimos de investimento e operação, contemplando o conjunto de informações e especificações técnicas para execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, sempre em observância a este documento e às normas vigentes.
- 1.4. Os encargos ora previstos obedecerão às diretrizes impostas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências) e a necessidade de redução da quantidade de resíduos encaminhada para disposição final, a reorganização do sistema de gestão dos resíduos sólidos do PODER CONCEDENTE, que possui como característica principal o encaminhamento da totalidade dos resíduos coletados para o ATERRO SANITÁRIO.
- 1.5. As obrigações previstas terão como base a implantação e operação de um sistema integrado de saneamento básico, através da utilização de tecnologias ambientalmente adequadas, de forma a atender a legislação vigente.
- 1.6. A CONCESSIONÁRIA, durante a realização dos serviços, deverá buscar melhorias na gestão dos resíduos sólidos municipais, maior eficiência operacional, a valorização dos resíduos sólidos, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e a melhor utilização da unidade de tratamento e destinação final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 1.7. Os serviços e investimentos deverão ser executados nas vias e logradouros públicos do PODER CONCEDENTE, em conformidade com as especificações tratadas no EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos anexos, bem como na legislação e normas vigentes.
  - 1.8. Os processos e tecnologias propostos para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO deverão se pautar na adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais e que priorizem a eficiência e sustentabilidade econômica.
- 2. DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONCESSÃO**
- 2.1. Manter a universalização da coleta de resíduos sólidos domiciliares;
  - 2.2. A priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, nessa ordem;
  - 2.3. O atendimento dos dispositivos legais vigentes, em especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) e o Novo Marco de Saneamento (Lei Federal 14.026/2020);
  - 2.4. O atendimento das metas previstas no ANEXO XII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
  - 2.5. A possibilidade de valorização e tratamento dos resíduos sólidos, por meio de tecnologias viáveis técnica, ambiental e economicamente;
  - 2.6. A destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos oriundos da execução dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
  - 2.7. Reduzir o consumo de recursos naturais e geração de resíduos sólidos de todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade;
  - 2.8. A promoção de uma efetiva educação ambiental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 2.9. A garantia de democratização de informações ambientais para toda população por meio de medidas de educação ambiental;
- 2.10. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- 2.11. A aplicação de uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando variáveis ambientais, sociais, econômicas e de saúde pública;
- 2.12. Promover a arborização como um instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;
- 2.13. Integrar e envolver a população, visando à manutenção e a preservação da arborização urbana.

### **3. METAS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS**

Deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO, as metas apresentadas a seguir, que, juntamente com os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO PREVISTOS no ANEXO XII do CONTRATO, definem os termos e as características dos SERVIÇOS que deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

#### **3.1. Metas dos Serviços de Manejo de Resíduos**

##### **a) Regularização Ambiental do Aterro Sanitário**

Até o fim do 2º(segundo) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a regularização ambiental do ATERRO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto no item 7.3 deste Anexo.

##### **b) Implantação da Usina de Triagem e Reciclagem**

Até o fim do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar a Usina de Triagem e Reciclagem de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto no item 7.4 deste Anexo. Considerar-se-á implantada a Usina de Triagem e Reciclagem quando a instalação estiver em plena condição de operação e com as devidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

autorizações e licenças necessárias para tanto.

c) Implantação de um programa de Coleta Seletiva

Até o fim do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um programa de coleta seletiva na ÁREA DE CONCESSÃO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto no item 7.2 deste Anexo.

d) Ampliação do ATERRO SANITÁRIO

Até o fim do 6º (sexto) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma nova trincheira no ATERRO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo. Considerar-se-á implantado o ATERRO SANITÁRIO quando a instalação estiver em plena condição de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias para tanto.

#### 4. DO DIMENSIONAMENTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

4.1. Para dimensionamento dos serviços foi considerada uma projeção populacional para a áreas da CONCESSÃO de 9.950 (nove mil novecentos e cinquenta) habitantes, estimadas para o ano de 2024.

4.2. A tabela referencial com os quantitativos estimados para os serviços, para o Ano de 2024, 2033, 2043 e 2058, ano 1 (um), 10 (dez), 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) da concessão respectivamente, podem ser visualizadas a seguir.

Tabela 1 - Quantitativos de referência para os serviços para o ano 1 (um).

| Tabela de Referência                                      |            |         |
|---|------------|---------|
| Serviços  | Quantidade | Unidade |
| Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos           | 2.407,85   | ton     |
| Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis               | 0          | ton     |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos | 2928,84    | ton     |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Recicláveis     | 0          | ton     |

Fonte: IPGC, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Tabela 2 - Quantitativos de referência para os serviços para o ano 10 (dez).

| <b>Tabela de Referência</b>                               |                   |                |
|---|-------------------|----------------|
| <b>Serviços</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
| Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos           | 2.053,95          | ton            |
| Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis               | 632,19            | ton            |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos | 2841,20           | ton            |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Recicláveis     | 632,19            | ton            |

Fonte: IPGC, 2023.

Tabela 3 - Quantitativos de referência para os serviços para o ano 20 (vinte).

| <b>Tabela de Referência</b>                               |                   |                |
|---|-------------------|----------------|
| <b>Serviços</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
| Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos           | 2.137,11          | ton            |
| Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis               | 869,68            | ton            |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos | 2.986,70          | ton            |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Recicláveis     | 869,68            | ton            |

Fonte: IPGC, 2023.

Tabela 4 - Quantitativos de referência para os serviços para o ano 35 (trinta e cinco).

| <b>Tabela de Referência</b>                               |                   |                |
|---|-------------------|----------------|
| <b>Serviços</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
| Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos           | 2.495,04          | ton            |
| Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis               | 1.015,34          | ton            |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos | 3.504,54          | ton            |
| Tratamento e Destinação Final de Resíduos Recicláveis     | 1.015,34          | ton            |

Fonte: IPGC, 2023.

- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar os serviços com base em sua experiência, adequando seus recursos de forma a manter os padrões necessários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

para a execução dos serviços e visando atender as especificações técnicas descritas neste Caderno de Encargos.

### **5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO**

5.1. A concessão abrangerá a área urbana e as localidades rurais de Upanema, conforme mapas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

### **6. DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS PREVISTOS**

6.1. Os serviços da CONCESSÃO compreendem:

6.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos, envolvendo:

- a) Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta e transporte de materiais recicláveis;

6.1.2. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos, envolvendo:

- a) Tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana provenientes dos serviços de manutenção urbana;
- b) Tratamento e destinação final de materiais recicláveis;

6.1.3. Administração Local, contemplando:

- a) Gerenciamento dos serviços com cobrança de tarifa do usuário;
- b) Atendimento ao Usuário;
- c) Ouvidoria.

6.1.4. Educação Ambiental, contemplando:

- a) Programas de educação ambiental;

6.2. Os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA contemplam:

6.2.1. Infraestruturas, máquinas, veículos e equipamentos para a realização dos serviços:

- a) Lixeiras na sede (50 l);
- b) Contêineres na sede (1.000 l);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- c) Contêineres na zona rural (1.000 l);
- d) Caminhão Compactador 15m<sup>3</sup>;
- e) Caminhão carroceria;
- f) Implantação da UTR;
- g) Esteiras de triagem;
- h) Prensa enfardadeira vertical;
- i) Empilhadeira;
- j) Balança industrial (1 ton);
- k) Balança rodoviária;
- l) Adequação do ATERRO SANITÁRIO;
- m) Ampliação do ATERRO SANITÁRIO;
- n) Caminhão basculante 6 m<sup>3</sup>;
- o) Trator esteira D4;
- p) Retroescavadeira;
- q) Caminhão pipa;
- r) Carro popular (fiscalização e apoio).

6.3. O cronograma de implantação dos investimentos está apresentado no APÊNDICE A - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. Coleta Manual, Transporte e Destinação Final e Resíduos Sólidos Domiciliares

7.1.1. O serviço compreende a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, classe IIA (ABNT NBR 10.004/2004), com características similares aos resíduos domiciliares, gerados em:

- a) Residências, condomínios, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, que se encontram localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, desde que se caracterizem como pequenos geradores e desde que a responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.1.2. Nas localidades rurais da **ÁREA DE CONCESSÃO** de Upanema, com o intuito de atender a população rural e de forma a complementar a coleta manual, deverão ser previstos 20 (vinte) pontos de coleta de resíduos domiciliares em locais estratégicos (pontos de concentração), onde serão implantados contêineres metálicos ou de PEAD, com capacidade mínima de 1.000 litros, para o acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares. As localizações dos pontos de coleta deverão ser aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 7.1.3. A coleta nas localidades rurais que não fazem parte da **ÁREA DE CONCESSÃO** será de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, devendo o **PODER CONCEDENTE** definir as rotas e sua periodicidade.
- 7.1.4. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente
- 7.1.5. Em nenhum caso será admitida pelo **PODER CONCEDENTE** a substituição, pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido.
- 7.1.6. Os serviços deverão ser executados na sede de Upanema e nas localidades rurais de Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança, Palheiros III, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência., em vias e logradouros públicos existentes, a partir do mês 01 do ano 01 da **CONCESSÃO**, observando o **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL** da **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.1.7. Os serviços deverão ser realizados com o emprego de caminhões compactadores, nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência alternada e/ou diária e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do **PODER**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCEDENTE, sendo sua execução, aos domingos, limitada à coleta de resíduos provenientes das feiras livres e de eventos públicos (quando ocorrerem).

- 7.1.8. Os resíduos sólidos a serem disponibilizados para coleta manual deverão estar acondicionados em recipientes, sacos plásticos e/ou em contêineres apropriados, de forma a garantir a segurança dos coletores e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 7.1.9. Em vias ou logradouros de difícil acesso, onde não seja possível a entrada dos caminhões compactadores, a coleta deverá ser realizada através do acondicionamento dos resíduos em pontos de concentração, possibilitando a coleta pelo caminhão compactador, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.
- 7.1.10. O serviço de coleta manual deverá ser executado de acordo com a setorização e programação de coleta estabelecida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e deverá ser dimensionado de forma a atender às necessidades das coletas e a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.11. O equipamento de compactação deverá ser estanque para evitar o vazamento de resíduos e chorume na via pública.
- 7.1.12. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de determinação de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

preconizado nas Normas ABNT/NBR.

- 7.1.13. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA” a serem fornecidos pela PODER CONCEDENTE.
- 7.1.14. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.
- 7.1.15. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- 7.1.16. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.1.17. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.
- 7.1.18. Os equipamentos e veículos deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.1.19. Os veículos deverão ser equipados com pá, vassoura e dispositivo capaz de armazenar e esguichar água para efetuar a lavagem na via pública caso venha ocorrer derramamento de resíduos e chorume.
- 7.1.20. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.1.21. O conjunto compactador deverá ser montado em chassi de veículo compatível. O dimensionamento dos veículos deverá ser suficiente em quantidade e capacidade para a adequada realização dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.1.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus caminhões coletores compactadores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, limpeza e com todos os dispositivos de segurança funcionando, não obstante o desgaste normal por uso.
- 7.1.23. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos e equipamentos, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.24. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.25. Deverá ser prevista reserva técnica de 10% para os veículos coletores compactadores.
- 7.1.26. Todos os resíduos sólidos coletados deverão ser pesados e encaminhados para destinação final adequada.
- 7.1.27. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente.
- 7.1.28. Para definição da programação dos serviços e estabelecimento da frequência para a realização das coletas, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a densidade demográfica das áreas a serem atendidas, a capacidade do veículo de coleta, as extensões produtivas e improdutivas e a quilometragem a ser percorrida.
- 7.1.29. A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer momento apresentar projeto de setorização e roteiros, objetivando a melhoria do serviço e a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

implantação de novas tecnologias que deverá ser avaliado e aprovado pela PODER CONCEDENTE, sem que haja prejuízo financeiro.

- 7.1.30. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.1.31. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil, até que seja superado a avaria;
- 7.1.32. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas e legislação vigentes, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO.
- 7.1.33. No interior da cabine deve ser instalado um sinal sonoro para acionamento traseiro de maneira a permitir a parada imediata em caso de emergência, sem a necessidade de comando verbal da equipe de coleta.
- 7.1.34. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido.
- 7.1.35. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.1.36. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.1.37. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Upanema e suas localidades, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.38. Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 3 coletores como passageiros. Havendo necessidade de coletor adicional, este deverá ser transportado em veículo extra diretamente ao setor de trabalho ou entre setores e/ou ao retorno a sua base de serviço.
- 7.1.39. No momento da execução do serviço pelos coletores, deverá ser atendida a Norma Técnica 07/2016/CTEL/CONTRAN, bem como a ABNT NBR 14.599/2020 que especifica os requisitos técnicos para implementos rodoviários e requisitos técnicos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos.
- 7.1.40. Em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos coletores nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os locais de destinação final, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.
- 7.1.41. Os veículos deverão trafegar até o destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente do serviço de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.
- 7.1.42. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.

- 7.1.43. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, evidenciando a execução planejada, o controle de viagens, informações sobre peso, distância, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, permitindo o acompanhamento das informações em tempo real.
- 7.1.44. A equipe deverá ser formada por motoristas e coletores, caminhões compactadores, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO.
- 7.1.45. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.
- 7.1.46. No caso de rompimento acidental dos recipientes, os funcionários deverão utilizar ferramentas auxiliares para a coleta dos resíduos derramados, como vassoura, pá e sacos plásticos, para a limpeza imediata do local. Ainda, é vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio.
- 7.1.47. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente o PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.
- 7.1.48. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.

**7.2. Coleta e Transporte de Materiais de Coleta Seletiva**

**7.2.1. Compreende a coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis gerados em:**

a) Residências, condomínios, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, localizados na **ÁREA DA CONCESSÃO**, desde que não se caracterizem como grandes geradores e desde que a responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador.

**7.2.2. Os serviços deverão ser executados na sede de Upanema e nos distritos rurais de Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança, Palheiros III, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência., em vias e logradouros públicos existentes, a partir do mês 01 do ano 04 da CONCESSÃO, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.**

**7.2.3. Todo material coletado no serviço de coleta, transporte e destinação de materiais recicláveis deverão ser encaminhados para a Usina de Triagem e Reciclagem.**

**7.2.4. Até o mês 12 do ano 03 da CONCESSÃO, ou seja, antes da implantação da Usina de Triagem e Reciclagem, os resíduos deverão ser encaminhados para o ATERRO SANITÁRIO.**

**7.2.5. A partir do mês 01 do ano 04, após a implantação da UTR, os resíduos deverão ser encaminhados para essa Unidade. Posteriormente, os resíduos e rejeitos não aproveitados deverão ser dispostos no ATERRO SANITÁRIO.**

**7.2.6. Para adequado acompanhamento da execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, anualmente, a partir do Mês 01**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

do Ano 01 da CONCESSÃO, RELATÓRIO GRAVIMÉTRICO, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR 10.007/2004) e a legislação vigente, contemplando o estudo de composição gravimétrica para os resíduos sólidos gerados no município de Upanema, oriundos da coleta manual de resíduos sólidos domiciliares e da coleta de materiais recicláveis, e incluindo a determinação do peso específico aparente dos resíduos.

- 7.2.7. Os serviços poderão ser executados nos períodos diurno, com frequência alternada e/ou diária de segunda a sábado e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo que sua execução, aos sábados o horário é limitado.
- 7.2.8. A programação dos serviços, constante no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, deverá respeitar o horário de funcionamento das cooperativas.
- 7.2.9. Na área urbana e nas localidades rurais do município de Upanema a coleta deverá ser realizada manualmente, porta a porta, nas vias e logradouros.
- 7.2.10. Os resíduos recicláveis devem ser ensacados e/ou dispostos em contentores em frente às unidades residências e de estabelecimentos comerciais e industriais, respeitando as rotas e setores apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.11. O serviço de coleta de materiais recicláveis deverá ser executado de acordo com a setorização e programação de coleta estabelecida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e deverá ser dimensionado de forma a atender às necessidades da coleta e a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.2.12. A definição da programação do serviço de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis pela CONCESSIONÁRIA deverá considerar a densidade demográfica das áreas a serem atendidas, a capacidade do veículo de coleta, as extensões produtivas e improdutivas e a quilometragem a ser percorrida.
- 7.2.13. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a orientação aos USUÁRIOS sobre a adequada separação dos resíduos, a forma correta de utilização dos recipientes e contêineres, assim como a comunicação sobre o tipo de resíduo que pode ser descartado nos equipamentos.
- 7.2.14. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar em um prazo de até 90 (noventa dias) após a assinatura do CONTRATO, o novo Plano da Coleta Seletiva, onde apresentará a Prefeitura de Upanema/RN: rotas e circuitos de coleta dos resíduos recicláveis; frequência, horário e período de execução da coleta seletiva.
- 7.2.15. A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer momento apresentar projeto de setorização e roteiros, objetivando a melhoria do serviço e a implantação de novas tecnologias que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sem que haja prejuízo financeiro.
- 7.2.16. Os veículos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, sendo que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.
- 7.2.17. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- 7.2.18. O veículo deverá ser equipado com pá e vassoura para efetuar a limpeza na via pública caso venha ocorrer derramamento do material reciclado.
- 7.2.19. Os materiais recicláveis deverão ser coletados por veículo específico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

para o serviço, identificado como sendo de coleta seletiva, preferencialmente sem sistema de compactação.

- 7.2.20. Os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis pelas cooperativas deverão ser coletados, transportados e destinados adequadamente pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.21. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente.
- 7.2.22. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil, até que seja superado a avaria;
- 7.2.23. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas e legislação vigentes, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 7.2.24. No interior da cabine deve ser instalado um sinal sonoro para acionamento traseiro de maneira a permitir a parada imediata em caso de emergência, sem a necessidade de comando verbal da equipe de coleta.
- 7.2.25. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer dos veículos a serviço do CONTRATO, por outro de idade superior ao exigido no item.
- 7.2.26. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

- 7.2.27. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.2.28. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA” a serem fornecidos pela PODER CONCEDENTE.
- 7.2.29. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos SERVIÇOS.
- 7.2.30. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.2.31. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Upanema e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.2.32. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.
- 7.2.33. Os equipamentos e veículos deverão periodicamente ser limpos e higienizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.2.34. Os veículos deverão ser equipados com pá, vassoura e dispositivo capaz de armazenar e esguichar água para efetuar a lavagem na via pública caso venha ocorrer derramamento de resíduos e chorume.
- 7.2.35. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.2.36. O baú deverá ser montado em chassi de veículo compatível. O dimensionamento dos veículos deverá ser suficiente em quantidade e capacidade para a adequada realização dos serviços.
- 7.2.37. Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 3 coletores como passageiros. Havendo necessidade de coletor adicional, este deverá ser transportado em veículo extra diretamente ao setor de trabalho ou entre setores e/ou ao retorno a sua base de serviço.
- 7.2.38. No momento da execução do serviço pelos coletores, deverá ser atendida a Norma Técnica 07/2016/CTEL/CONTRAN, bem como a ABNT NBR 14.599/2020 que especifica os requisitos técnicos para implementos rodoviários e requisitos técnicos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos.
- 7.2.39. Em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos coletores nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os locais de destinação final, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.
- 7.2.40. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus caminhões baú em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, limpeza e com todos os dispositivos de segurança funcionando, não obstante o desgaste normal por uso.
- 7.2.41. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

veículos e equipamentos, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.

- 7.2.42. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.2.43. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.2.44. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, evidenciando a execução planejada, o controle de viagens, informações sobre peso, distância, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, permitindo o acompanhamento das informações em tempo real.
- 7.2.45. A equipe deverá ser formada por motoristas e coletores, caminhões baú, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de trabalho.
- 7.2.46. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.
- 7.2.47. No caso de rompimento acidental dos recipientes, os funcionários deverão utilizar ferramentas auxiliares para a coleta dos resíduos derramados, como vassoura, pá e sacos plásticos, para a limpeza imediata do local. Ainda, é vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

passeio.

- 7.2.48. Todos os resíduos recicláveis coletados deverão ser pesados e encaminhados para tratamento e destinação final adequada.
- 7.2.49. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente o PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.
- 7.2.50. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.
- 7.2.51. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.
- 7.2.52. A equipe deverá ser formada por motoristas, ajudantes, veículos, equipamentos/máquinas e ferramentas necessários, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade, pela CONCESSIONÁRIA, para atender de maneira adequada a execução do serviço.

### 7.3. Aterro Sanitário

- 7.3.1. Para obter-se o manejo adequado dos Resíduos Sólidos Urbanos, deverá ser operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA o ATERRO SANITÁRIO, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças para o empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente;
- 7.3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA atender as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

condicionantes ambientais para realização da regularização ambiental do ATERRO SANITÁRIO;

- 7.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade na operação do ATERRO SANITÁRIO durante todo o período da CONCESSÃO e será responsável por realizar as obras para implantação das células operacionais (trincheiras) e adotar todas as medidas necessárias, inclusive perante o órgão ambiental;
- 7.3.4. A rotina de operação do ATERRO SANITÁRIO deverá constar no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.
- 7.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a manutenção do ATERRO SANITÁRIO, incluindo a verificação de sua estabilidade, do funcionamento dos sistemas de drenagem e a manutenção das vias internas.
- 7.3.6. Os investimentos na abertura das trincheiras contemplam, minimamente:
  - a) A escavação das células; b) A compactação de aterros; c) A impermeabilização da base, com fornecimento e instalação de geomembrana de PEAD; d) A instalação dos sistemas de drenagem de gases, líquidos lixiviados e de águas pluviais.
- 7.3.7. É dever da concessionária garantir a segurança do ATERRO SANITÁRIO através da instalação de cercas e barreiras e realizando o controle da entrada de pessoas e veículos;
- 7.3.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável por implantar projetos paisagísticos para o ATERRO SANITÁRIO considerando os critérios técnicos e legislação aplicável, buscando a construção de um local arborizado, limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.3.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar a pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos no exato momento de recebimento no ATERRO SANITÁRIO, realizando-se o devido registro dos VEÍCULOS TRANSPORTADORES E/OU COLETORES. Se for o caso, o mesmo deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
- 7.3.10. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos sólidos urbanos;
- 7.3.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Manutenções, comprovando a realização de procedimentos de manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem;
- 7.3.12. Cabe à CONCESSIONÁRIA receber e processar os resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas e princípios ambientais aplicáveis, sempre com a preocupação em preservar o meio ambiente, através de equipamentos adequados e intenso controle de quaisquer poluentes que possam ser gerados;
- 7.3.13. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais do ATERRO SANITÁRIO e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre mantendo a perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;
- 7.3.14. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA implantar medidas para realizar a contenção de processos erosivos quando cabível;
- 7.3.15. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

substituição, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer dos veículos, equipamentos e máquinas, por outro de idade superior ao exigido no item.

- 7.3.16. Os veículos, equipamentos e máquinas, deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.3.17. Os veículos, equipamentos e máquinas, deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA” a serem fornecidos pela PODER CONCEDENTE.
- 7.3.18. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar as máquinas, veículos e equipamentos a serviço do CONTRATO em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.3.19. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Upanema e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.3.20. Os veículos, equipamentos e máquinas, deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.3.21. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

veículos, equipamentos e máquinas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.

- 7.3.22. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.3.23. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil, até que seja superado a avaria;
- 7.3.24. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.3.25. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo.
- 7.3.26. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente o PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.
- 7.3.27. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.
- 7.3.28. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

### 7.4. Usina de Triagem e Reciclagem

- 7.4.1. Para obter-se o manejo adequado dos Resíduos Recicláveis, deverá ser operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Usina de Triagem e Reciclagem, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente;
- 7.4.2. Receber somente Resíduos Sólidos Urbanos oriundos da coleta seletiva realizada no município;
- 7.4.3. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a realizar a triagem dos materiais a fim separar os resíduos potencialmente recicláveis;
- 7.4.4. É de obrigação da CONCESSIONÁRIA disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva, bem como o montante de resíduos sólidos urbanos recuperados;
- 7.4.5. Deverá haver a conciliação das tecnologias com práticas ambientalmente corretas, tais como COLETA SELETIVA, reutilização, RECICLAGEM e geração de energia;
- 7.4.6. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que devem sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas para as atividades e serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

- 7.4.7. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer dos veículos, equipamentos e máquinas, por outro de idade superior ao exigido no item.
- 7.4.8. Os veículos, equipamentos e máquinas, deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.4.9. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos e equipamentos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.4.10. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Upanema e seus Distritos e/ou Localidades Rurais, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.4.11. Os equipamentos e máquinas, deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.4.12. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os equipamentos e máquinas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.4.13. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.4.14. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil, até que seja superado a avaria;
- 7.4.15. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.4.16. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE promover a organização e criação de Cooperativas ou Associações de Catadores até o fim do ano 3 (três) da CONCESSÃO ou disponibilizar mão de obra do seu quadro de funcionários, para promover a operação da UTR.
- 7.4.17. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar 2 (dois) funcionários para a gestão, fiscalização e auxílio na operação da UTR, sendo eles 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) Encarregado Operacional.
- 7.4.18. As receitas provenientes da comercialização dos resíduos recicláveis que forem tratados pelo galpão de triagem serão do PODER CONCEDENTE, caso a operação seja com seu quadro de funcionários, ou da cooperativa.
- 7.4.19. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.
- 7.4.20. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente o PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.

7.4.21. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

### 7.5. Administração Local, Atendimento ao Usuário, Ouvidoria e Cobrança da Tarifa

7.5.1. Os serviços que compreenderão a Administração Local serão o gerenciamento dos serviços, cobrança de tarifa, atendimento ao usuário e a ouvidoria.

7.5.2. A administração local compreende o apoio à execução dos serviços, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório, bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

7.5.3. O atendimento ao usuário compreende o atendimento por telefone, através de canais de suporte, ponto presencial no território da ÁREA DE CONCESSÃO, e-mail, redes sociais e autoatendimento.

7.5.4. A ouvidoria compreende tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer situação e deve receber, analisar e responder as manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva de forma a ser uma ponte entre o cidadão e o município.

7.5.5. Os serviços deverão ser executados a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, em horário comercial, conforme rotina operacional definida pela CONCESSIONÁRIA.

7.5.6. Os veículos automotores deverão ser equipados adequados às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

suficientes para a perfeita execução dos serviços, objeto da contratação, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com a necessidade apurada pela CONCESSIONÁRIA e aceito pelo PODER CONCEDENTE, desde que seja para melhoria na execução do CONTRATO.

- 7.5.7. As marcas, os modelos, as capacidades e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da CONCESSIONÁRIA.
- 7.5.8. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer dos veículos ou equipamentos a serviço do CONTRATO, por outro de idade superior ao exigido no item.
- 7.5.9. Todos os veículos/equipamentos deverão ter programação visual, devidamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, bem como outros acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito que se fizerem necessários.
- 7.5.10. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.5.11. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.5.12. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.5.13. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA” a serem fornecidos pela PODER CONCEDENTE.
- 7.5.14. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.5.15. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.5.16. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Upanema e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.5.17. Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução do atendimento ao usuário, ouvidoria e cobrança da tarifa na ÁREA DA CONCESSÃO, que incluirá as seguintes atividades:
- a) Cadastramento dos Usuários;
  - b) Implantação, manutenção e operação de Estrutura de Atendimento;
  - c) Manutenção de sistema de gestão comercial;
  - d) Arrecadação das TARIFAS, calculadas conforme a estrutura tarifária constante no ANEXO IV do CONTRATO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- e) Execução de ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
  - f) Outras atividades correlatas, necessárias à gestão.
- 7.5.18. A gestão dos SERVIÇOS, além do quanto disposto neste Anexo, deverá obedecer às normas aplicáveis, às determinações emanadas da ENTIDADE REGULADORA, bem como as regras e procedimentos comerciais da CONCESSIONÁRIA.
- 7.5.19. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização do cadastro dos USUÁRIOS, mediante a inserção das alterações de dados e informações a respeito dos USUÁRIOS existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos USUÁRIOS, bem como baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição.
- 7.5.20. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste Anexo, nos termos da legislação vigente, devendo atender, ainda, as regras de proteção de dados constante da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 7.5.21. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos decorrentes do avanço tecnológico necessário para o aperfeiçoamento ou inclusão de informações no sistema de cadastro de USUÁRIOS.
- 7.5.22. O sistema de gestão comercial da CONCESSIONÁRIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e dados pertinentes à ÁREA DA CONCESSÃO:
- a) Medições de consumo de água e ocorrências de leitura;
  - b) Faturamentos;
  - c) Valores devidos por cada USUÁRIO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- d) Pagamentos realizados pelos USUÁRIOS;
- e) Relatórios gerenciais;
- f) Hidrômetros existentes.

7.5.23. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do sistema de gestão comercial, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio CONTRATO.

7.5.24. A estrutura de atendimento da CONCESSIONÁRIA deverá processar e atender, no mínimo, as seguintes solicitações:

- a) informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- b) pedidos de ligação e supressão de ligações ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) problemas com hidrômetros;
- d) dúvidas sobre as faturas emitidas;
- e) negociação de valores em atraso;
- f) ocorrências operacionais relativas aos SERVIÇOS;
- g) reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- h) demais solicitações relativas aos SERVIÇOS e a questões comerciais dos SERVIÇOS.

7.5.25. O atendimento por telefone deverá ocorrer em todos os dias úteis do mês, em horário comercial, cabendo à CONCESSIONÁRIA manter nos demais dias e horários um atendimento mínimo para casos de emergências. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o número do *call center* para atendimento aos USUÁRIOS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 7.5.26. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e disponibilizar para os USUÁRIOS uma Agência Virtual que deverá permitir o acesso aos serviços usualmente utilizados por esse meio, tais como, emissão de 2º via da fatura, declaração de inexistência de débitos de tarifas e lista e histórico de débitos de tarifas.
- 7.5.27. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela execução das atividades de:
- a) Leitura dos hidrômetros, mediante faturamento no local, de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO para fins de medição e faturamento simultâneo dos serviços;
  - b) Cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO em razão da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com a estrutura tarifária e as normas estabelecidas no CONTRATO;
  - c) Expedição e entrega da fatura referentes aos SERVIÇOS.
- 7.5.28. As atividades de medição, cálculo e faturamento dos SERVIÇOS deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas aplicáveis e com as disposições do CONTRATO e demais normativas aplicáveis da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA do CONTRATO.
- 7.5.29. O processamento e a entrega das faturas aos USUÁRIOS serão realizados imediatamente no ato da leitura, exceto aquelas retidas por critério de segurança e análise ou quando os USUÁRIOS solicitarem serviço especial ou remanejamento de endereços, casos em que conta poderá ser enviada pelos correios.
- 7.5.30. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com o código de arrecadação, bem como a logomarca da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

### CONCESSIONÁRIA.

7.5.31. As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e ao SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS com os valores indicados separadamente.

7.5.32. Além dos dados acima mencionados, as faturas também deverão contemplar as previsões contidas no CONTRATO e demais normas aplicáveis.

### 7.6. Educação Ambiental

7.6.1. A Educação Ambiental possui como objetivo contribuir para a construção de uma sociedade sustentável e consciente, por meio de ações que sensibilizem os munícipes quanto aos problemas ambientais e a corresponsabilidade. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Programa de Educação Ambiental, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, visando à conscientização da população no que tange a preservação ambiental, reciclagem, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, incluindo ações presenciais e a elaboração e disponibilização de materiais informativos (de preferência online - sem panfletagem) de divulgação quanto a programação da coleta e a adequada utilização dos contêineres, sacos de rafia e/ou outros recipientes do Programa de Coleta Seletiva.

7.6.2. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração do Programa de Educação Ambiental, assim como a revisão anual deste Programa e a disponibilização da equipe de educação ambiental para realização das ações do Programa de Educação Ambiental.

7.6.3. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a aprovação do Programa de Educação Ambiental elaborado pela CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

7.6.4. Os serviços de educação ambiental deverão ser executados na sede de Upanema e nos distritos rurais de Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança, Palheiros III, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência., em vias e logradouros públicos existentes, a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

### **8. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do PODER CONCEDENTE, outras instalações necessárias, conforme apresentado a seguir:

- a) Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do PODER CONCEDENTE.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, podendo o espaço ser alugado. Não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, com refeitório, vestiário, chuveiro e sanitários. A área útil do alojamento deverá ser compatível com o quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

### **9. DA MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA**

9.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a admissão de toda a mão de obra necessária, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços, incluindo motoristas, coletores, operadores de máquinas, ajudantes, entre outros funcionários, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, entre outras.

9.2. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.

- 9.3. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA estarão proibidos de fazer qualquer tipo de catação e triagem dos resíduos em benefício próprio, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações, de qualquer espécie, aos munícipes.
- 9.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir dispensa de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom desempenho dos serviços, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Se a dispensa originar ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

### **10. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)**

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 10.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, vestir uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva, de forma a cumprir com o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas relativas à medicina e segurança do trabalho.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.
- 10.4. No decorrer da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE poderá diligenciar no sentido de verificar o fiel cumprimento destas obrigações e dos demais encargos previstos neste ANEXO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**APÊNDICE A – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

---

**Prefeitura Municipal de Upanema**

Rua João Lopes Bezerra, nº 59 - Ladeira do Sol | CEP: 59670-000 | Upanema - Rio Grande do Norte

(84) 3325-0573 | <http://upanema.rn.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

|                  |                                     | <b>CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO</b> |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |   |
|------------------|-------------------------------------|----------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---|
| DESCRIÇÃO        |                                     | 1                                | 2    | 3    | 4    | 5    | 6    | 7    | 8    | 9    | 10   | 11   | 12   | 13   | 14   | 15   | 16   | 17   | 18   | 19   | 20   | 21   | 22   | 23   | 24   | 25   | 26   | 27   | 28   | 29   | 30   | 31   | 32   | 33   | 34   | 35   |   |
|                  |                                     | 2024                             | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 | 2047 | 2048 | 2049 | 2050 | 2051 | 2052 | 2053 | 2054 | 2055 | 2056 | 2057 | 2058 |   |
| ACONDIÇÃOAMENTO  | LIXEIRAS NA SEDE (50L)              | █                                |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |      | █    |      |   |
|                  | CONTÊINERES NA SEDE (1.000 L)       |                                  |      |      |      |      | █    |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |   |
|                  | CONTÊINERES NA ZONA RURAL (1.000 L) | █                                |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |   |
| COLETA           | CAMINHÃO COMPACTADOR 15M³           | █                                |      |      |      |      | █    |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |   |
|                  | CAMINHÃO CARROCERIA ADAPTADO        |                                  |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      |      | █    |      |      |      |      | █    |      |      | █ |
| UTR              | IMPLANTAÇÃO DA UTR                  |                                  | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |   |
|                  | ESTEIRAS DE TRIAGEM                 |                                  |      | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |   |
|                  | PRESA ENFARDADEIRA VERTICAL         |                                  |      | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |   |
|                  | EMPILHADEIRA                        |                                  |      | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |   |
|                  | BALANÇA INDUSTRIAL (1 TON)          |                                  |      | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |   |
| ATERRO SANITÁRIO | ATERRO SANITÁRIO - ADEQUAÇÃO        | █                                | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |   |
|                  | CAMINHÃO BASCULANTE 6 m³            | █                                |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |   |
|                  | TRATOR ESTEIRA D4                   | █                                |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |   |
|                  | RETROSCAVADEIRA                     | █                                |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |   |
|                  | CAMINHÃO PIPA                       | █                                |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    |      |      |   |
|                  | ATERRO SANITÁRIO - AMPLIAÇÃO        |                                  | █    | █    | █    | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | █    | █    |      |      |      |      |      |      |      |      |   |